



PROVIMENTO Nº 05/2015

Altera o Provimento nº. 02/2013, que instituiu a Consolidação Normativa dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Acre.

A Corregedora-Geral da Justiça, Desa. **Regina Ferrari**, no uso de suas atribuições previstas no artigo 54, inciso VIII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre,

Considerando o clamor social gerado pelo item XIII do art. 41 do Provimento 02/2013, que exige a inclusão do valor venal para fins de IPTU e ITBI nas escrituras públicas relativas a transações imobiliárias;

Considerando a grande quantidade de reclamações verbais relativas à negativa de serventias imobiliárias em registrar contratos de financiamento imobiliário gerados automaticamente por sistemas automatizados, que não permitem a inclusão manual de dados;

Considerando as previsões legais que concedem, na medida em que especificam, força de lei a instrumentos particulares relativos a transações imobiliárias,

RESOLVE:

Art. 1º. O item XIII, do artigo 41 do Provimento nº. 02/2013 da Corregedoria- Geral da Justiça passa a vigorar com a seguinte redação:

“XIII - para fins de fiscalização por parte da Corregedoria Geral da Justiça quanto à escoreita cobrança de emolumentos, o instrumento deve mencionar, cumulativamente: o valor do negócio entabulado; o valor venal para fins de IPTU ou o valor do imóvel rural declarado no DIAT (Documento de Informação e Apuração do ITR); o valor venal para fins de ITBI ou ITCMD. Ficam dispensados do atendimento deste requisito os instrumentos que, por força de lei, possuam valor e eficácia de escritura pública, devendo os registradores de imóveis exigir os



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

documentos emitidos pelos órgãos públicos competentes servem à comprovação do valor venal para fins de IPTU, ITBI ou ITCMD, conforme o caso. O presente requisito não se aplica aos casos de imunidade, isenção ou não incidência de impostos, assim como aos instrumentos lavrados antes da edição do provimento n. 04/2014 desta Corregedoria Estadual.”

Art. 3º. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Rio Branco, Acre, 06 de março de 2015.

Desa. **Regina Ferrari**
Corregedora-Geral da Justiça